



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 011/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2014**

*EMENTA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – Cisamurc e Dá Outras Providências".*

**I RELATÓRIO**

Trata-se da análise por esta comissão, do projeto de lei ordinária 08/2014, de origem do Poder Executivo Municipal, que tem o intuito de autorizar a celebração de convênio com o consórcio intermunicipal de saúde da região do contestado, tendo como objeto de rateio, o estabelecimento de ações de saúde conjunta, assegurando a prestação pelo órgão conveniado, de serviços de referência, de média e alta complexidade, à população do município de Major Vieira.

Para a execução do convênio, o Município repassará à Cisamurc, o valor de R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais), divididos em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), convênio esse, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Recebido o projeto de lei, foi feita a sua leitura na sessão do dia 11 do corrente mês, sendo a matéria encaminhada à análise desta comissão e a consultoria jurídica da Casa. para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 31 XI e 42-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**II VOTO DO RELATOR**

Conforme dispõe o artigo 31 XI antes mencionado, do Regimento Interno, cabe a esta comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Quanto ao primeiro quesito, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa do Poder Executivo.

No tocante à juridicidade não há restrições, conforme o parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria.

Ante ao exposto, e não havendo óbice à admissibilidade do projeto de lei em análise, concluo meu parecer votando pela sua aprovação, destacando por fim, o mérito incontroverso da matéria, e os benefícios que serão trazidos à população, sobretudo àqueles de homeopático poder aquisitivo, desprovidos de recursos próprios, para o custeio das despesas relacionadas com procedimentos voltados ao restabelecimento da saúde, frisando por fim, que saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, conforme dispõe a Constituição Federal, arts.196 e 197.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Major Vieira, 14 de março de 2014.

**CLAUDIOMIRO ANTONIO COUTO relator**

**PARECER DA COMISSÃO:**

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pela sua manutenção.

Major Vieira, 14 de março de 2014.

**DERCILIO JOSÉ SEVERGNINI**

**NEUSA SCHROEDER SCHUMACHER**